



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Lei nº 3.409

de 24 de março de 2015.

“Autoriza a permuta de imóveis públicos dominicais e dá outras providências correlatas.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar 29 (vinte e nove) imóveis de domínio público, dominicais, e sem benfeitorias, com imóveis de domínio privado e de interesse público, igualmente sem benfeitorias, adiante especificados, respeitada a seguinte ordem de correspondência:

IMÓVEIS DE DOMÍNIO PRIVADO					IMÓVEIS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
LT	QD	M ²	Matr.	Valor R\$	LT	QD	M ²	Matr.	Valor R\$
01	M	300,04	25.392	69.810,30	24	G	265,78	26.799	61.839,03
02	M	252,17	24.760	58.672,39	06	G	250,00	30.239	58.167,50
03	M	250,00	25.784	58.167,50	07	G	250,00	30.240	58.167,50
04	M	250,00	25.785	58.167,50	08	G	250,00	30.241	58.167,50
06	M	250,00	32.142	58.167,50	09	G	250,00	30.242	58.167,50
07	M	250,00	32.143	58.167,50	19	J	250,00	30.319	58.167,50
08	M	250,00	32.144	58.167,50	20	J	250,00	30.320	58.167,50
09	M	250,00	23.836	58.167,50	21	H	250,00	30.258	58.167,50
10	M	250,00	24.187	58.167,50	04	G	250,00	30.237	58.167,50
11	M	250,00	24.188	58.167,50	05	G	250,00	30.238	58.167,50
12	M	250,00	24.164	58.167,50	28	H	250,00	30.265	58.167,50
13	M	250,00	24.167	58.167,50	22	H	250,00	30.259	58.167,50
22	M	274,76	32.100	63.928,40	24	H	281,82	30.261	65.571,05
23	M	254,12	32.101	59.126,10	25	H	250,80	30.262	58.353,63
24	M	254,12	32.102	59.126,10	26	H	250,80	30.263	58.353,63
25	M	274,76	32.103	63.928,40	27	H	281,82	30.264	65.571,05
34	M	250,00	24.163	58.167,50	29	H	250,00	30.266	58.167,50
35	M	250,00	24.166	58.167,50	23	H	250,00	30.260	58.167,50
37	M	250,00	25.537	58.167,50	10	G	250,00	30.243	58.167,50
38	M	250,00	23.837	58.167,50	30	H	250,00	30.267	58.167,50
39	M	250,00	23.838	58.167,50	31	H	250,00	30.268	58.167,50
40	M	250,00	23.840	58.167,50	32	H	250,00	30.269	58.167,50



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LT	QD	M ²	Matr.	Valor R\$		LT	QD	M ²	Matr.	Valor R\$
41	M	250,00	23.841	58.167,50		33	H	250,00	30.270	58.167,50
48	M	263,38	24.759	61.280,62		25	G	257,62	30.251	59.940,44
09	N	250,00	24.056	58.167,50		21	J	250,00	30.321	58.167,50
10	N	250,00	24.144	58.167,50		06	J	250,00	30.310	58.167,50
15	N	250,00	32.098	58.167,50		12	G	259,93	30.245	60.477,91
16	N	278,74	32.099	64.854,43		13	G	266,64	30.246	62.039,12
19	P	618,63	32.104	143.936,64		16 e 17	G	286,76 e 293,45	30.249 30.250	66.718,12 68.277,01
Valor total do patrimônio privado				1.808.013,38		Valor total do patrimônio público				1.790.490,99

Parágrafo único. Seguem nos anexos, laudo de avaliação e respectivas certidões de matrículas imobiliárias atualizadas, cujos quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As permutas subordinam-se a interesse público plenamente justificado na utilidade pública concernente à implantação e ampliação do Distrito Industrial de São Pedro, conforme previsão expressa do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 113, I, “b” da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Os negócios jurídicos serão instrumentalizados por escritura pública, nos termos do art. 108 do Código Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário